

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Dep. Federal BOHN GASS)

Altera o § 11 do art. 2º da Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, para garantir transparência no processo de pagamento do auxílio emergencial decorrente da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o § 11 do art. 2º da Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 11. Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores, **e, publicarão a lista de beneficiários no portal da transparência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento. (NR)”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, 2020, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Reconhecendo a excepcionalidade do momento, o Executivo e Legislativo têm tomado medidas no sentido de proteger as populações mais carentes e tornar factível o isolamento social. A Câmara dos Deputados aprovou o repasse de auxílio emergencial de R\$ 600,00 mensais, mediante critérios.



Neste aspecto, o art. 37 da C/88 refere que a Administração Pública deve primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para garantir o princípio da publicidade é preciso que haja transparência no repasse dos recursos. A fim de possibilitar que a sociedade civil possa fiscalizar os atos públicos, é necessário que haja publicação da lista de beneficiários, de forma que possa ser acessada facilmente, da mesma forma como é possível verificar, pelo Portal da Transparência, benefícios concedidos aos cidadãos como os pagamentos do bolsa família, seguro defeso, BPC, etc. Assim, este projeto propõe que a lista de beneficiários seja publicada no portal da transparência para garantir o princípio da publicidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

BOHN GASS

Deputado Federal PT/RS

